



Prefeitura Municipal
Estância Climática de Cunha



DECRETO nº 14/2020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações do setor privado municipal no município de Cunha.”

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais e diante das considerações que seguem, resolve:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO ter sido sancionado pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Artigo 1º - Que os secretários e dirigentes municipais devem adotar as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I- de todos os eventos públicos esportivos, religiosos, musicais, culturais ou de qualquer natureza sejam elas oficinas, cursos, teatros, atividades para a melhor idade, bem como, qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II- do calendário municipal de eventos;

III- de reuniões e treinamentos internos;

IV- de aulas no âmbito municipal, onde o município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias sem a imputação de faltas aos alunos da Rede Pública Municipal, com suspensão total à partir do dia 23 de março de 2020;

V- do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, pelo prazo inicial de sessenta (60) dias;



Prefeitura Municipal Estância Climática de Cunha



VI- os servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento, ficarão à disposição do executivo, e serão convocados caso necessário.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica, nem supre:

I- As medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata esse decreto;

II- o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Ficam suspensos por prazo indeterminado o **atendimento ao público** em todas as repartições públicas municipais, exceto dos serviços essenciais de saúde e defesa civil municipal a partir de 17 de março de 2020.

§ Único. Mantém-se o regular prosseguimento dos processos administrativos de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica determinada a suspensão de:

I- aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II- eventos com público.

Artigo 5º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 6º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por edital na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário